



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 054 – CONSUPER/2012

*Regulamenta as Atividades de Extensão
do Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia Catarinense*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012.

Resolve APROVAR:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DO PRINCÍPIO DA EXTENSÃO

Art. 1º. A extensão no IF Catarinense é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável entre o ensino, a pesquisa-inovação e a extensão, viabiliza uma relação transformadora de forma a estender os conhecimentos e as técnicas para transformar, científica e concretamente, em benefícios à sociedade.

Art. 2º. A extensão tem como princípio exercer um conjunto de atividades que promovam articulação entre o saber fazer e a realidade da sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserido.

Parágrafo único - Educação, ciência e tecnologia articulam-se de forma a priorizar o desenvolvimento local e o regional, possibilitando assim a necessária dinamização do conhecimento.

Art. 3º. A indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa-inovação e a extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades de



extensão na perspectiva de que seja contemplada uma relação dinâmica entre os saberes e oportunizando uma relação dialógica com a comunidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DA EXTENSÃO

Art. 4º. Dentre os objetivos gerais da extensão salientam-se:

- I. articular a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares e para a sistematização do conhecimento produzido nas esferas de ensino, pesquisa-inovação e extensão;
- II. buscar no processo de desenvolvimento da sociedade, caminhos alternativos para os interesses e necessidades das comunidades;
- III. buscar interação sistematizada com a comunidade, por meio da participação de servidores e discentes em ações integradas com instituições públicas e privadas e com as entidades da sociedade civil;
- IV. incentivar a prática que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais-cidadãos;
- V. participar de todas as dimensões da extensão que objetivem o desenvolvimento regional e local de modo sustentável;
- VI. articular políticas públicas para o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão;
- VII. estabelecer conjuntamente com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), parcerias com a sociedade para a concretização de projetos de extensão com natureza de inovação tecnológica e de transferência de tecnologia;
- VIII. incentivar em todas as dimensões da extensão que envolvam os diferentes câmpus do IF Catarinense em ações interinstitucionais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO

Art. 5º. As Diretrizes para a Extensão do IF Catarinense será estruturada



em cinco eixos que devem estar sempre presentes nas ações dessa natureza:

- I. **Impacto e transformação:** Essa diretriz busca estabelecer o vínculo entre o IF Catarinense e outros setores da sociedade, fazendo com que as ações de extensão tenham um caráter transformador e promovam a autonomia das comunidades. Para isso, é importante estabelecer uma articulação com as administrações públicas, nas esferas federal, estadual, municipal e com a sociedade civil organizada.
- II. **Interação dialógica:** desenvolvimento de relações entre o Instituto e setores sociais, marcados pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de superação do discurso da hegemonia profissional e tecnológica para uma aliança com movimentos sociais de superação das desigualdades e de exclusão.
- III. **Interdisciplinaridade:** As ações de extensão deverão possibilitar a integração de áreas distintas do conhecimento, mobilizando diferentes competências para o desenvolvimento de ações na comunidade.
- IV. **Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa-inovação e Extensão:** Nessa diretriz, esta relação de indissociabilidade deverá promover uma nova visão de sala de aula, mais ampliada, tendo alunos e professores como sujeitos do ato de aprender e comprometidos com a democratização de saberes.
- V. **Avaliação formativa:** As atividades de extensão deverão contar com um trabalho de acompanhamento e de avaliação processual e qualitativa, a fim de que os processos alcancem seus objetivos e sejam executados de acordo com o que foi previamente planejado. Esta avaliação, em certo momento, deverá ter a participação da comunidade externa.

CAPITULO IV

DAS ÁREAS TEMÁTICAS DA EXTENSÃO

Art. 6º. O Plano Nacional de Extensão (PNExt) apresenta oito áreas



temáticas das ações extensionista, a saber: Comunicação, Cultura, Direitos humanos, Educação, Meio ambiente, Saúde, Tecnologia e Trabalho.

Parágrafo único - para caracterização de cada área temática e suas derivações em linhas será explicitado em cartilha da extensão a ser elaborada pelo Comitê de Extensão do IF Catarinense, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão.

CAPÍTULO V

DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO

Art. 7º. São consideradas dimensões da extensão do IF Catarinense as ações ou atividades que envolvam indicadores como: programas, projetos (tecnológicos, sociais, culturais, artísticos e esportivos), serviços, produtos e processos tecnológicos, eventos, fomento a estágio e emprego, cursos de formação profissional e tecnológica, produção e publicação, empreendedorismo, projetos para o fomento de emprego e renda, sendo propostas individual ou coletivamente pela comunidade acadêmica, realizadas com envolvimento de parceiros internos ou externos:

- I. **Programas:** constituirá de um conjunto de ações de caráter orgânico institucional, com duração superior a um ano, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica), inclusive do ensino e pesquisa-inovação.
- II. **Projetos:** conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, discentes, e a comunidade, com prazo definido,



sendo projetos tecnológicos, sociais, culturais, artísticos, esportivos e de grupos de estudos.

§1º **Projetos de docentes:** propostas de atividades de extensão encaminhadas por docentes efetivos;

§2º **Projetos de técnicos administrativos:** propostas de atividades encaminhadas por Técnicos Administrativos.

§3º **Projetos de discentes:** propostas de atividades encaminhadas por discentes a convite e de sua escolha de um Professor ou Técnico Administrativo Coordenador, que se responsabilizará pela execução e pelos trâmites legais da documentação.

Parágrafo único: os passos para regulamentação dos programas e projetos serão realizados em documento específico.

III) **Serviços, produtos e processos tecnológicos:** atividades não-rotineiras de consultoria, assessoria, laudos técnicos com agregado tecnológico para o mundo produtivo;

IV) **Eventos:** constituem-se em ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IF Catarinense, com classificação por interesse e número de participantes e metodologia.

V) **Fomento a estágio e emprego:** compreende ações que visam à inserção dos alunos do IF Catarinense no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como a captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades de estágio/emprego do setor produtivo.

VI) **Curso de formação profissional e tecnológica:** ação pedagógica de oferta não regular, com carga horária, ementa e critérios definidos de avaliação. Os cursos do IF Catarinense é um conjunto



articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou, à distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária mínima de 8 horas e processo de avaliação. Estão nesta categoria as oficinas de caráter técnico, experimental ou de criação de produtos.

- VII) **Produção e publicação:** elaboração de materiais didáticos, tais como livros, apostilas, manuais, cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CDs e outros, articuladas com às Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa-Inovação e de Extensão;
- VIII) **Empreendedorismo:** promover a constituição e gestão de pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, empreendimentos solidários e o cooperativismo e outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando à pró-atividade;
- IX) **Relação interinstitucional:** intercâmbio e acordos de cooperação nacional e internacional, como instrumento de melhoria do ensino, da pesquisa-inovação e da extensão;
- X) **Acompanhamento de egressos:** ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo.
- XI) **A Prestação de serviços** do IF Catarinense serão atividades de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado no interior do Instituto, mediante contrato de terceiros (comunidade ou empresa).
- XII) **Bolsas de Extensão interna e externa:** programa de concessão de bolsa de extensão do IF Catarinense que visa incentivar a participação de discente nas modalidades de ensino técnico, tecnológico e superior conforme proposto em de regulamento de



concessão de bolsas de IC e Extensão e com Edital específico.

Parágrafo único: as dimensões da extensão serão regulamentadas por regulamentação específica a ser proposta pelo Comitê de Extensão e com definição do grau de titulação e qualificação para proposição em Edital específico.

CAPITULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete à Pró-Reitoria de Extensão do IF Catarinense:

- I. propor ao Conselho Superior normas, regulamentos, regimentos, áreas temáticas, linhas de extensão e políticas sobre as atividades de extensão no IF Catarinense.
- II. fomentar, acompanhar, articular e divulgar as atividades de extensão no IF Catarinense.
- III. avaliar e emitir parecer sobre plano de trabalho elaborado no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica entre instituições.
- IV. elaborar em conjunto com os câmpus as normas complementares para as dimensões da extensão;
- V. fomentar, acompanhar, registrar, articular e divulgar as atividades e indicadores de extensão do IF Catarinense;
- VI. propor ao Colégio de Dirigentes dotação orçamentária para as atividades de extensão;
- VII. atuar como intermediador entre os câmpus e a reitoria em assuntos de sua natureza;
- VIII. elaborar e publicar editais de fomento institucional às ações de extensão;
- IX. definir, indicar e nomear a equipe gestora por Programas de Extensão governamentais ou interinstitucionais, quando for o caso;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

X. produzir e disponibilizar os documentos padrão para dar suporte às atividades de extensão em consonância com os Comitês de Extensão.

Art. 9º. Compete à Coordenação de Extensão:

- I. promover, executar, avaliar e acompanhar, juntamente com o Colegiado de Curso suas atividades de extensão;
- II. informar dados da Extensão, mensalmente, ao Pesquisador Institucional do câmpus para registro institucional e dos indicadores;
- III. confeccionar o relatório anual da Extensão para compor o relatório de gestão do câmpus;
- IV. encaminhar à Coordenadoria Especial de Comunicação (CECOM) as Atividades de Extensão do Câmpus, anexados à proposta, os dados necessários para a divulgação;
- V. receber os projetos em formulário próprio da extensão, encaminhar ao comitê de extensão, e com aprovação da direção e Conselho do Câmpus (CONCÂMPUS) e posterior encaminhamento a PROEX IF Catarinense para homologação.

Parágrafo Único: Os projetos que demandarem recursos financeiros deverão ter aprovação do Departamento de Administração e Planejamento (DAP) antes do encaminhamento a Coordenação de Extensão.

Art. 10. Atribuições do Coordenador de Extensão do câmpus:

- I. executar as políticas de extensão do IF Catarinense;
- II. acompanhar e avaliar as atividades de extensão dos seus respectivos setores;
- III. avaliar os produtos gerados (artigos, livro, software e outros) das atividades de extensão, e posteriormente encaminhar à PROEX;
- IV. divulgar as atividades de extensão no âmbito interno e externo do IF Catarinense, observadas as disponibilidades de recursos e a legislação em vigor;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

- V. informar dados para emissão de certificados referente aos eventos de extensão ao Setor de Registros ou Secretaria Escolar;
- VI. recomendar e aprovar as atividades de extensão dos seus proponentes;
- VII. zelar pelo cumprimento das atividades de extensão aprovadas;
- VIII. aplicar os recursos orçamentários destinados à extensão;
- IX. fiscalizar e zelar pelo correto uso de recursos de toda natureza empregados na execução das atividades de extensão;
- X. elaborar e encaminhar relatórios conforme disposto nesta Resolução;
- XI. publicar editais, quando se aplicar, para atividades de extensão em acordo com as políticas estabelecidas pelo IF Catarinense;
- XII. incentivar a participação de servidores e estudantes nas ações extensionistas;
- XIII. encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão cópia das propostas de atividades aprovadas no prazo máximo de 10 dias após a sua aprovação, ou conforme disposto em Edital, e extraordinariamente quando lhe for solicitado;
- XIV. divulgar no seu âmbito os resultados das atividades de extensão desenvolvidas;
- XV. fornecer os dados solicitados pela Pró-Reitoria de Extensão, com vistas a compor os indicadores de extensão do IF Catarinense;

Art. 11. Compete aos estudantes participantes da ação:

- I. Cumprir o disposto desta Resolução.
- II. Assinar Termo de Compromisso, conforme modelo padrão do IF Catarinense, em caso de percepção de bolsa institucional de extensão ou de participação voluntária.
- III. Participar das atividades de extensão previstas, conforme cronograma estabelecido pelo proponente.
- IV. Demais ações dos estudantes que envolvam Extensão seguirão



regulamentação específica.

CAPÍTULO VI

DA PROPOSIÇÃO E INTERMEDIÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 12. As atividades de extensão poderão originar-se de iniciativas do IF Catarinense, compreendendo docentes e/ou técnicos administrativos do IF Catarinense e discentes regularmente matriculados ou por solicitação da comunidade, do setor produtivo e das instituições governamentais.

§1º - A oficialização das atividades de extensão ocorrerá mediante aprovação pelo Comitê de Extensão ou equivalente.

§ 2º - O proponente deverá pertencer ao quadro permanente efetivo do IF Catarinense e ter qualificação compatível com a ação proposta.

Art. 13. A intermediação de qualquer atividade de extensão como parceiro externo será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e dos Comitês de Extensão dos câmpus do IF Catarinense.

CAPÍTULO VII

DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

SEÇÃO I – DOS PROGRAMAS

Art. 14. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão criar os Programas de Extensão institucionais, designando seu gestor ou responsável quando for o caso.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Extensão designará gestor ou responsável, em caso de ações integrantes de programas governamentais ou interinstitucionais.

Art. 16. Fica assegurado à Pró-Reitoria de Extensão ou Comitê do IF Catarinense criado para este fim, a análise e aprovação final destas atividades, sem a qual não poderão ser iniciadas.

SEÇÃO II – DOS PROJETOS E CURSOS

Art. 17. As propostas para Projetos e Cursos de Extensão serão avaliadas



e recomendadas inicialmente pela Coordenação de Extensão ou equivalente do câmpus de lotação do proponente.

Art. 18. Fica assegurada à Pró-Reitoria de Extensão ou Comitê de Extensão do IF Catarinense criado para este fim, a análise e aprovação final destas atividades.

Art. 19. A aprovação da atividade proposta levará em conta os objetivos da extensão no âmbito do IF Catarinense, devendo manter sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional e as políticas instituídas pela Pró-Reitoria e Comitê de Extensão.

Art. 20. Os Projetos selecionados em editais institucionais, uma vez finalizados, terão seu prosseguimento autorizado sem necessidade de nova seleção, desde que haja demanda comprovada e avaliação favorável do Comitê de Extensão.

SEÇÃO III – DOS EVENTOS

Art. 21. As propostas para Eventos de Extensão serão avaliadas e recomendadas pela Coordenação de Extensão ou Comitê de Extensão do câmpus, em concordância com a Direção.

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 22. O IF Catarinense regulará por meio de normatização específica a prestação de serviços de que trata o artigo 7º, inciso XI desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 23. - O acompanhamento e coordenação das atividades de extensão serão realizados pelo Coordenador de Extensão do câmpus correspondente.

Art. 24. - O acompanhamento da carga horária dos servidores do IF Catarinense em atividades de extensão será realizado pela chefia imediata do servidor e a observância dos limites máximos será pré-requisito para aprovação do projeto de extensão.



CAPITULO IX

DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. Em cada atividade proposta, o papel de coordenador caberá ao proponente.

Art. 26. O acompanhamento das atividades será de responsabilidade do Comitê de Extensão de cada câmpus.

Art. 27. O proponente da atividade encaminhará relatório final conforme formulário padrão do IF Catarinense sempre que:

- I – for concluída a ação (limitando-se o prazo de 30 dias);
- II – em atendimento à solicitação advinda, independente de prazo decorrido:
 - a) da Coordenação de Extensão ou equivalente do câmpus;
 - b) da Diretoria Geral do câmpus;
 - c) da Pró-Reitoria de Extensão;

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 28. - Aos servidores do IF Catarinense, independentemente do regime de trabalho, é incentivada a participação nas atividades de extensão definidas por normatização.

Art. 29. A participação docente levará em conta a regulamentação da carga horária no âmbito do IF Catarinense, observada a devida compatibilidade com as atividades de ensino, pesquisa-inovação e extensão.

§1º Os docentes em regime de 40 horas ou DE com atividades de pesquisa ou extensão terão sua carga horária de atividades assegurada pela normatização das atividades docentes;

§2º As atividades de extensão remuneradas não poderão ser computadas para efeito da composição da carga-horária docente.



Art. 30. A participação de servidores técnico-administrativos levará em conta a adequação de seu cargo ou função e a compatibilidade da formação escolar ou experiência profissional com a natureza da atividade proposta, sendo considerados para cômputo da carga horária de extensão os mesmos pressupostos da participação docente, ressalvada a hipótese de aprovação de normatização específica.

DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE DO IF CATARINENSE EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 31. Para a participação discente, são condições obrigatórias a matrícula e frequência regular às aulas, além da disponibilidade de carga horária para sua efetiva participação, conforme definido pelo (a) proponente da atividade.

Art. 32. A participação estudantil nas ações de extensão dar-se-á como:

- I. atividade complementar ao ensino ou pesquisa, como bolsista ou voluntariamente;
- II. prática profissional, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso e em consonância com as normas de organização didática do IF Catarinense.

Art. 33. O proponente da atividade não poderá apresentar pendências em atividades de extensão anteriores.

Art. 34. O limite de propostas apresentadas por cada proponente considerará as normatizações do IF Catarinense, o que estiver previsto nos editais correspondentes, e na sua ausência, à manifestação do Comitê de Extensão do câmpus.

Art. 35. Às horas alocadas às atividades de extensão deverão constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) do servidor, devendo obedecer ao estabelecido na normatização das atividades docentes.

§1º. As atividades de extensão serão submetidas (e os demais colaboradores oficialmente nominados na referida atividade e deverá ser submetido ao Comitê de Extensão do câmpus, para que este proceda à análise



e manifeste seu parecer, que deverá ser anexado ao Plano Individual de Trabalho (PIT).

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 36. Os recursos de natureza financeira empregados nas ações de extensão poderão advir das seguintes fontes:

- I. Recursos Institucionais, de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual.
- II. Recursos Interinstitucionais, quando objeto de classificação ou seleção em editais e demais certames das agências e órgãos fomentadores, ou mediante ação direta de fomento de pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, observada a legislação pertinente.
- III. Fundo de Extensão, em caso de receita proveniente de prestação de serviços, desde que regulamentada pelo IF Catarinense.
- IV. Doações de entidades públicas e privadas, pessoa física ou jurídica, em acordo com a legislação atinente.
- V. Recursos Captados - convênios e termos (cooperação, parceria, referência e aditivo).

CAPÍTULO XII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 37. Caberá aos câmpus registrar e fornecer certificados de participação em ações de extensão, quando previsto na proposta da ação, de acordo com modelo padrão do IF Catarinense, admitindo-se a inclusão de logomarca característica quando se tratar de evento.

Art. 38. O fornecimento de certificado obedecerá à satisfação de frequência e aproveitamento mínimo exigido, quando for o caso, em cumprimento ao planejamento da ação.



Parágrafo Único: em caso de certificação de estudantes, terão direito, explicitadas a sua condição, tanto os alunos bolsistas como os voluntários desde que com frequência superior a 75% do total da ação.

Art. 39. Nos certificados constarão, no mínimo:

- I. Nome completo e forma de participação do envolvido;
- II. Identificação nominal da atividade;
- II. Carga Horária (h) quando for o caso;
- III. Período de realização da atividade;
- IV. Data de expedição do certificado;
- V. Assinatura do Diretor Geral do Câmpus;
- VI. Assinatura do Coordenador de Extensão;
- VII. Conteúdo Programático (verso);

Art. 40. Nos casos em que não há previsão de expedição de certificados, para a finalidade de comprovação de participação, quando solicitado, poderá ser expedida uma declaração de participação ou quem substituir.

Parágrafo Único: A declaração poderá ser assinada pelo Coordenador de Extensão.

Art. 41. A emissão de certificados de ações extensionistas aprovadas por órgãos de fomento externos devem respeitar, inclusive, as normas estabelecidas nos instrumentos firmados.

CAPÍTULO XIII

DOS EDITAIS DE FOMENTO

Art. 42. Os Editais Institucionais para a realização de Projetos e Cursos de Extensão terão origem na Pró-Reitoria de Extensão, e contemplarão ações, recursos e demais condições, de acordo com a política estabelecida para a extensão no IF Catarinense.

Art. 43. Para a realização das ações de extensão propostas nos Editais Institucionais, será necessário:



I. recomendação da proposta pelo Comitê de Extensão do câmpus de lotação do proponente.

II. aprovação pela Direção do câmpus do proponente.

III. aprovação final pela Pró-Reitoria de Extensão ou Comitê.

Art. 44. Em caso de Comitê específico, este será formado pelo Coordenador de Extensão de cada câmpus, e em sua ausência por servidor indicado pelo dirigente máximo do câmpus.

Art. 45. Para o início dos trabalhos será exigida maioria simples de membros como quorum mínimo, valendo o mesmo critério por ocasião das deliberações e decisões.

Art. 46. Presidirá o Comitê o Pró-Reitor de Extensão, ou em seus impedimentos seu substituto legal, a quem caberá somente o voto de qualidade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Todas as ações de extensão terão caráter de gratuidade para o público alvo.

Art. 48. Em caso de necessidade de assinatura de Convênio ou Contrato para a efetivação da ação, após a aprovação nas instâncias devidas será assinado pelo dirigente máximo do câmpus.

Art. 49. A regulamentação de dimensões da extensão não contempladas na presente Resolução, bem como outras atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão, serão objeto de normatização específica sempre que for o caso, pelo Comitê de Extensão.

Art. 50. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do IF Catarinense, além das normatizações pertinentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Reitoria

Art. 51. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, SC, 18 de setembro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco José Montório Sobral', is written over a light blue rectangular background.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior